PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 336/19 Em 03 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 016/19, que versa sobre:

P. L. Complementar nº 016/19: *"Altera o art. 107 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 528/2019
Data 06 / 05 / 19 às 16 h 45 min
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 016 de 03/05/2019:

"Altera o art. 107 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS ANEXOS 03 a 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 016, de 03 de maio de 2019.

"Altera o art. 107 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação ao art. 107, *caput*, e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, e acrescenta no mesmo artigo o parágrafo 3º, como segue:

> *Art. 107 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativo da categoria sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, observados os seguintes limites:*
> *I - Para entidades com até 1.000 (um mil) associados, 01 (um) servidor;*
> *II - Para entidades com até 2.000(dois mil) associados, 02 (dois) servidores;*
> *III - Para entidades com mais de 2.000 (dois mil) associados, 03 (três) servidores.*
>
> *§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.*
> *§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.*
> *§ 3º O afastamento para desempenho de mandato classista não suspende o vinculo jurídico do servidor com a Administração Pública, estando subordinado aos deveres funcionais previstos nesta lei e nos demais regulamentos, devendo cumprir a jornada de seu cargo efetivo na respectiva associação ou sindicato, mediante registro de ponto.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 03 de maio de 2019. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração no artigo 107 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que assegura ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativo da categoria sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

A alteração fundamenta-se no Ofício 3ª PJ/SAP nº 49/2019, de 12 de abril de 2019, subscrito pela Sra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça, por meio do qual é informado que foi confirmado no Procedimento Administrativo nº. 0130.18.001062-6 que os servidores componentes da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina não estavam cumprindo sua jornada de trabalho.

Diante deste fato, emitiu referido órgão a Recomendação Administrativa nº. 03/2018 a fim de que fosse instalado ponto eletrônico para controle da jornada dos referidos servidores para que os mesmos cumprissem horário similar aos demais, qual seja, das 08:00 às 17:30, uma vez que o fato de o servidor ser licenciado para o desempenho de mandado classista não o desvincula da Administração Pública.

Ademais, apontou, ainda, referida Recomendação, que a previsão da possibilidade de licença de 03 (três) servidores por entidade compromete sobremaneira a prestação do serviço público, levando-se em conta que não há demanda suficiente do Sindicato a justificar tal número, bem como o déficit de servidores na Administração como um todo, uma vez que o índice de despesas com pessoal impossibilita novas contratações.

Assim, recomendou o Ministério Público a redução do número de servidores licenciados com remuneração para o exercício de cargos de direção nos sindicatos municipais, tendo este Executivo entendido pertinente a recomendação, haja vista que a licença de servidores, muitas vezes, causa prejuízo à Administração Pública visto a escassez de servidores para prestação de serviços públicos à população de modo continuo e eficaz

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2019/4 /7776**

Data do Processo: 15/04/19

Hora.....: 16:59

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 12 de abril de 2019.

Ofício 3ª PJ/SAP nº 49/2019[1]

Exmo. Senhor:

Diante da representação desta municipalidade de que os servidores componentes da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina não estavam cumprindo sua jornada de trabalho, depois de investigados os fatos e havendo confirmação da representação incial, foi enviada a **Recomendação Administrativa nº 03/2018** para o órgão, a fim de que houvesse a instalação de ponto eletrônico no SINSSAP e o cumprimento de jornada semelhante ao horário de trabalho do ente municipal, qual seja, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas. No mesmo documento, recomendou-se que fossem lavradas e registradas as atas de reunião, bem como de todos os atendimentos realizados, uma vez que isso não era feito.

Conforme ofício 3ª PJ/SAP n° 102/2018, foi encaminhada cópia de dita recomendação a Vossa Excelência.

Na recomendação mencionada também restou sedimentado que "a *licença para desempenho de mandato classista não suspende o vínculo jurídico do servidor público com a Administração Pública Municipal, estando o servidor ainda estritamente subordinado aos seus deveres funcionais*", motivo pelo qual o servidor público, mesmo estando licenciado para exercício do mandato classista, é remunerado pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 107, da Lei Municipal n° 02/93.

Conforme o § 1° do mencionado art. 107, é assegurado o direito de licença de no máximo ***três servidores*** por entidade, sendo esta uma quantidade significativa diante da demanda do Sindicato e frente o número de servidores municipais, uma vez que o índice de despesas com pessoal do Município não favorece a realização de concurso público/teste seletivo para arcar com o deficit de

1 Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.18.001062-6

pessoal devido pelo afastamento, remunerado, de três servidores para tal fim.

Ademais, é público e notório a falta de pessoal do Município para atividades imprescindíveis nas áreas de educação, saúde e assistência social, havendo, inclusive, diversos casos de desvio de função que aguardam a realização de concurso público para serem corrigidos.

Por todo o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento na Resolução nº 164/2017 do CNMP, atento aos princípios basilares que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, moralidade e economicidade, **RECOMENDA** a Vossa Excelência que seja analisada a viabilidade de alteração da Lei Municipal n° 02/93, no que tange à redução do número de servidores licenciados, com remuneração, para o exercício de cargos de direção nos sindicatos municipais.

Concede-se o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Exmo. Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
DD. Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina/PR

FLS. 06
Fls. 205

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR.

Ref. Resposta Ofício nº 19/2019 – 3ª PJ/SAP

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - SINSSAP, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 77.745.917/0001-40, sediada na Rodovia Deputado Lúcio Machado, nº 496, na cidade de Santo Antônio da Platina-PR, neste ato representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em resposta aos Ofícios nº 19/2019 (Notícia de Fato nº 0130.18.001062-6), manifestar e expor o que segue:

1.

Por meio do Ofício nº 100/2018 (datado de 30/11/2018), esta ilustre Promotoria de Justiça recomendou a implementação de instalação de ponto eletrônico com identificação biométrica aos servidores públicos municipais licenciados para o exercício de mandato classista do SINSSAP.

Em resposta, esta entidade sindical informou que implementaria controle de ponto manual, tendo em vista a inviabilidade financeira de instalar relógio de ponto para controle de jornada de trabalho de apenas 02 (dois) diretores afastados.

Por meio do Ofício nº 19/2019 (datado de 18/02/2019), esta Promotoria requer informações acerca de prazo razoável para instalação de ponto eletrônico com identificação biométrica ou, no caso de

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ Fls. 20 PROTOCOLO

persistir a inviabilidade financeira, seja analisada a possibilidade de instalação de ponto com controle eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

É a síntese.

2.

Conforme já exposto por esta entidade sindical em ofício anterior, a anotação do cartão de ponto de seus diretores sindicais afastados para exercer mandato classista **já está sendo feita de forma manual desde 01/01/2019.**

Vale ressaltar que a jornada de trabalho vem sendo fielmente cumprida e registrada pelos diretores afastados.

Como já mencionado também, atualmente, dois diretores encontram-se afastados e anotando cartão de ponto: RODRIGO APARECIDO MENDONÇA (Presidente) e APARECIDO ANTÔNIO ALVES FERREIRA (Secretário Geral).

Ainda, como já narrado anteriormente, a atividade dos diretores sindicais é incompatível com o controle, tendo em vista a realização de atividade externa e também fora do horário de expediente do Sindicato, conforme razões amplamente expostas nas quatro respostas deste Sindicato a esta Promotoria, bem como em reunião perante esta Promotoria no dia 15/10/2018. Todavia, por medida de boa-fé, o SINSSAP adotou o controle manual de jornada.

Igualmente, como também já salientado, são inquestionáveis a autonomia e liberdade sindical, previstas constitucionalmente e na Convenção nº 135 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que significa dizer que cabe aos próprios diretores a fiscalização e o controle do horário desempenhado pelos dirigentes afastados, bem como aos próprios servidores municipais.

Tendo em vista que os diretores afastados vêm rigorosamente cumprindo com a anotação de cartão de ponto, e considerando que o Sindicato está comprometido com despesas mensais fixas (pagamento de empregados, gastos com manutenção, água, luz,

FLS. 08
Fls 201

telefone, entre outras despesas) entende ser dispensável a instalação de registro eletrônico.

Ademais, esta entidade Sindical desconhece qualquer regulamento ou Portaria do Ministério Público do Trabalho (MPT) ou do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - órgãos competentes para fiscalizar jornada de trabalho de empregado e servidores públicos - que obrigue a instalação de ponto eletrônico.

Desconhece também inexistir qualquer lei municipal que obrigue a instalação de ponto eletrônico nos locais de trabalho dos servidores públicos municipais, sendo de conhecimento notório que em diversos setores desta municipalidade não há registro eletrônico (menos ainda biométrico e com câmera) e sim manual ou até mesmo anotações feitas por meio de justificativas.

Menos ainda há qualquer legislação municipal que prevê qualquer controle ou fiscalização da jornada de trabalho do servidor licenciado para exercer mandato classista. Relembramos a previsão legal:

> **Seção VII**
> **Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**
>
> **Art. 107** – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativo da categoria sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.
>
> **§ 1°** - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.
>
> **§ 2°** - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

Veja que não há qualquer interferência do Município neste sentido. Nunca houve qualquer controle de jornada ou fiscalização acerca do cumprimento do horário de trabalho dos servidores afastados.

Ainda, por analogia, vale relembrar que empresas com menos de 10 (dez) empregados não estão obrigadas a fazer o registro de

FLS 09
Fls. 208

ponto de seus empregados. Vejamos a previsão da CLT neste sentido (artigo 74, §2º da CLT), com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017:

> Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.
>
> § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.
>
> § 2º - **Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso**
>
> § 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.

A legislação trabalhista reconhece a desnecessidade de registro de jornada em estabelecimentos empresariais com até 10 (dez) empregados.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reitera este Sindicato a informação de que, desde 01/01/2019, já vem realizando o controle manual e fiel de seus dirigentes afastados, razão pela qual entende ser dispensável a aquisição de relógio de ponto eletrônico, o que acarretaria gastos para esta entidade sindical.

Ademais, entende que não há no nosso ordenamento jurídico (Ministério do Trabalho, Lei Municipal, CLT, etc.) norma que obrigue que o controle de ponto seja eletrônico.

Todavia, por cautela, salvo melhor juízo, este Sindicato pugna seja informado por esta ilustre Promotoria qual é a **fundamentação**

Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina
Rodovia Deputado Benedito Lúcio Machado, 496 - Fone: (43) 3534-5377 - Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná
CNPJ 77.745.917/0001-40

legal e jurídica para se exigir a obrigatoriedade de implementação de ponto eletrônico, quando o controle de ponto manual já vem sendo realizado de forma correta.

Este Sindicato se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Em tempo, esta entidade reitera às considerações já expostas nas respostas anteriores.

Por fim, reitera também o pleito de arquivamento da presente Notícia de Fato.

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Mendonça
Diretor Presidente SINSSAP

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 25 de março de 2019.

Ofício 3ª PJ/SAP nº 36/2019

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, em resposta à indagação formulada por esse Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina – SINSSAP, no bojo do Procedimento Administrativo nº **MPPR-0130.18.001062-6**, quanto à fundamentação legal e jurídica para a exigência de obrigatoriedade de implementação de ponto eletrônico na sede do sindicato, o Ministério Público informa que a representação inicial já trata da falta de cumprimento da jornada integral de trabalho dos componentes da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina, sendo que a implantação do ponto manual não dará resolutividade a lide em pauta, uma vez que os horários de trabalho, neste modelo, podem ser manipulados e sem um controle. Aliás a implantação de ponto eletrônico e biométrico é uma realidade em diversos órgãos públicos e empresas privadas.

Conforme as declarações dos componentes da diretoria do SINSSAP (fls. 143/148), rotineiramente, os diretores do Sindicato trabalhavam além das 08 horas diárias, realizando atividades internas e externas. Entretanto, como se sabe, parte dessas atividades referem-se a manutenção e fiscalização das atividades realizadas na sede recreativa do SINSSAP, notadamente quanto ao campo de futebol, locação de salões, etc, as quais não dizem respeito a atividade primordial da entidade.

Outra forma de aferir o cumprimento da carga horária dos servidores no Sindicato seria a realização de reuniões e atendimentos. Neste particular vale destacar também que, em que pese ter sido alegado a ocorrência de diversos atendimentos diários e reuniões internas e externas, nenhuma dessas atividades eram registradas, não sendo sequer lavrada ata. Ora, o registro das referidas atividades se mostra essencial para comprovação dos assuntos tratados nas "reuniões" e "atendimentos" mencionados, além de ser imprescindível para a transparência do ente perante seus filiados, notadamente quando os membros dos sindicatos são remunerados com verba pública.

papel reciclado, menor custo ambiental.

Não bastasse, foi informado que o controle de jornada dos diretores do SINSSAP é incompatível com as atividades por eles desempenhadas. Neste ponto, convém mencionar que o gozo de licença para mandato classista pelo servidor público municipal não suspende o seu vínculo jurídico com a Administração Pública, permanecendo o agente administrativo estritamente subordinado aos seus deveres funcionais, em especial àqueles previstos no respectivo Estatuto, tais como dever de pontualidade e assiduidade.

Ademais, não se pode olvidar que, enquanto requisito indissociável do cargo público, a carga horária estabelecida ao agente administrativo corresponde ao equivalente temporal ao qual aquele deve exercer suas atividades para poder fazer jus à remuneração, devendo o mesmo observá-la de forma compulsória.

Importante registrar também que aos servidores públicos, inclusive os municipais, aplica-se o arcabouço principiológico previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, destacando-se, na questão ora suscitada, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Nesta diretriz, a obrigatoriedade por parte dos servidores municipais, até mesmo dos detentores de licença para mandato classista, em registrar controle de frequência, na esteira do interesse público, destina-se a assegurar o efetivo e regular cumprimento de suas obrigações funcionais, em plena compatibilidade aos princípios anteriormente mencionados.

Assim, partindo-se de tais premissas, tem-se que a adoção de ponto manual para fiscalizar a jornada de trabalho do servidor se configura como uma forma frágil e deficiente de controle de frequência, uma vez que se poderia suscitar alegação de "fraude" diante da ampla possibilidade de registro de horários idênticos, sem ocorrência de quaisquer atrasos ou antecipações ao longo do mês laborado, fato este usualmente conhecido como "jornada britânica".

Ora, considerando que antes da recomendação ministerial exarada no bojo dos presentes autos os representados sequer realizavam o registro de suas atividades, por óbvio que o ponto manual não resguardará o dever de cumprimento integral da jornada a contento.

Portanto, o controle de frequência por meio de ponto manual não tem o condão de aferir de maneira escorreita e eficaz a estrita observância por parte do servidor público quanto ao efetivo

papel reciclado, menor custo ambiental.

cumprimento da sua jornada de trabalho, fato este que inviabiliza à Administração Pública de proceder a eventuais descontos ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada.

A propósito, o próprio princípio constitucional da eficiência, que, como visto, aplica-se inclusive aos servidores municipais detentores de licença para mandato classista, já determina, por si só, o dever de melhor controle do exercício da jornada de trabalho dos agentes administrativos, o que se deve operar por meio da instalação de ponto eletrônico, garantindo, dessa forma, maior transparência, eficácia e certeza ao controle de frequência e pontualidade dos servidores, na medida em que assegura o registro de horários fidedignos.

A fim de elucidar a organização sindical na esfera privada, válido destacar a redação do art. 521 da CLT, o qual prevê que o exercício dos cargos eletivos devem ser gratuitos, podendo a assembleia geral conceder uma gratificação nunca excedente a importância de sua remuneração na profissão respectiva, caso o empregado tenha que se afastar de seu trabalho para o exercício do mandado classista.

Acerca do assunto:

> *Quem quer que seja ocupante de cargo de administração numa entidade sindical não pode receber remuneração. É exigência da lei contida na alínea "c", do artigo sob estudo. No Direito Comparado, podemos observar ser essa a diretriz dominante. Em países como Estados Unidos, França, Itália e outros, a prática mais usual é a de conceder aos dirigentes da entidade sindical uma verba de representação — não raro muito expressiva. Em nosso País, o exercício do cargo sindical tem de ser gratuito, mas quando, para o exercício do mandato tiver o associado do sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, de se afastar do trabalho, a assembléia geral arbitrará uma gratificação de valor nunca superior ao da remuneração na respectiva profissão. O autônomo ou o profissional liberal, na hipótese, terão de provar que não estão exercendo qualquer atividade profissional. Se o autônomo ou o liberal forem também empregados, seus respectivos empregadores não são obrigados a dar-lhes licença não remunerada para que possam cumprir seu mandato em sindicato de autônomo ou de profissionais liberais. Trata-se de encargo*

Reciclado, papel custo ambiental

que nada tem a ver com o trabalho remunerado cumprido dentro da empresa.[1]

Diferentemente ocorre na esfera pública, na qual cada ente federativo rege o funcionamento dos sindicatos por meio de seu Estatuto. Quanto ao Município de Santo Antônio da Platina, observa-se que o art. 107 da Lei Municipal n° 02/93 prevê que o direito a licença para mandado classista será concedido sem prejuízos dos vencimentos e vantagens do servidor, o que exige do servidor licenciado maior eficiência, assiduidade e transparência, considerando que está sendo dispendido valores dos cofres públicos.

Por fim, válido mencionar que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que, em municípios de pequeno porte da região, os servidores que exercem os cargos eletivos de diretores sindicais optam por não serem licenciados, cumulando suas atividades públicas com as do sindicato, haja vista ser pouca a demanda de trabalho, contradizendo as alegações apresentadas no presente feito.

Desta feita, reitera-se o teor do Ofício n° 19/2019 – 3ª PJ/SAP, concedendo **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
RODRIGO APARECIDO MENDONÇA
DD. Presidente do SINSSAP
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

[1] SAAD, Eduardo Gabriel, *Consolidação das Leis do Trabalho – comentada*. 37. ed. atual. e rev. por José Eduardo Duarte Saad, Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2004. p. 410

reciclado, menor custo ambiental.

FLS 15 FLS
Fl. Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para análise, informações e juntada de documentos, indicando, inclusive, quanto servidores públicos são afiliados e contribuem mensalmente ao SINSSAP.
3. Após, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para parecer verificando a legalidade das mudanças sugeridas pelo MPPR na Lei Municipal nº 02/93, apresentando, inclusive, sugestão de nova redação.
4. Com a manifestação dos setores acima indicados devolva-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 16/04/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/4/7776, de 15/04/2019.

FLS. 16

Fl. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para ciência, informação e juntada dos documentos solicitados pelo requerente conforme item 2 do despacho de fls. 13.
3. Após, retorne-se ao Departamento Municipal de Gestão.

DMG, em 16/abril/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 7776/2019, de 15/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMETO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 7776/19, de 15/04/2019
Of. 3º PJ/SAP Nº 49/2019 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Assunto: **Notícia de Fato nº MPPR-0130.18.001062-6**
Registro ponto servidores em mandato classista – SINSSAP
Recomendação Administrativa nº 03/2018 para o SINSSAP

1. Anexo, relação dos servidores filiados ao SINSSAP com desconto de mensalidade em folha de pagamento = total de 337 servidores.

2. **Retorne à Secretaria Municipal de Gestão.**

D.R.H., 17 de abril de 2019.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 18

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc	R	Compl.	Valor
75 - SINSSAP									
00001	26514/01	Adaiana Joaniza de Q Ignacio	11/08/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00002	21660/01	Adenilson Juliano	01/08/1984	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00003	26247/01	Adriana C. Mendes de Almeida	29/04/2009	0321-Enfermeiro PSF	04/2019	09-01			30,00
00004	30066/01	Adriana Gomes de Lima	03/10/2013	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00005	27790/01	Adriana Martins Lourenço	02/05/2011	0314-Professor PNI	04/2019	09-01			30,00
00006	24201/01	Alessandra Luciano	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00007	26786/01	Alison Rodrigues dos Santos	01/07/2010	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09-01			30,00
00008	33073/01	Amanda Cristina de Paula Neia	04/09/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00009	10669/01	Amelio da Silva Arantes Neto	01/04/1996	0040-Operador de Maquinas	04/2019	09-01			30,00
00010	21210/03	Ana C. Botarelli de Abreu	01/02/2015	0326-Diretor da P. J. Municipa	04/2019	09-01			30,00
00011	30031/01	Ana Claudia Aureliano	03/10/2013	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00012	3620/01	Ana M. Do Nascimento Carvalho	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00013	24287/01	Ana Maria Onisko Adelmar	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00014	3646/02	Anaide Juliano Tomaz Caetano	21/09/2016	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00015	31704/02	Andre de Oliveira Silva	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00016	23850/01	Andreia Batista de Souza	02/05/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00017	20958/02	Andreza Messias Granemann	03/05/2007	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00018	16861/01	Angela Maria da Silva	05/09/2002	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00019	20044/01	Angelita C. Petrini da Silva	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00020	3719/01	Anita Pinto de Oliveira Neta	01/03/1990	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00021	20559/01	Antonio Camilo	28/11/2003	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00022	21679/01	Antonio Carlos de Lima Filho	05/09/2002	0154-Pensionista	04/2019	09-01			30,00
00023	19704/01	Antonio de Carvalho	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00024	19712/01	Antonio de Oliveira	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00025	19259/01	Antonio Irvano dos Santos	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00026	21342/01	Antonio Marcos da Silva	06/04/2004	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00027	19720/01	Antonio Odenizete Marques	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00028	27855/01	Aparecida de Fatima Nascimento	16/05/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00029	26131/01	Aparecida Dilene R de Paula	18/02/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00030	20052/01	Aparecida Paixao	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00031	17620/01	Aparecido A. Alves Ferreira	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00032	2070/01	Aparecido Rodrigues	02/05/1987	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00033	2208/01	Ari Reis dos Santos	01/08/1979	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00034	21377/01	Armando Aparecido Barbosa	06/04/2004	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00035	22217/02	Benedita Angela Jacob Ottilio	12/03/2012	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00036	2089/01	Benedito Pedro da Silva	01/05/1986	0040-Operador de Maquinas	04/2019	09-01			30,00
00037	3786/02	Bernadete Petrini	15/08/2017	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00038	2232/01	Braz Ataide	01/04/1991	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00039	28975/01	Bruna Tomaz Zava Martins	11/04/2012	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00040	25690/02	Camila Dias Batista	13/07/2009	0311-Professor PNIV	04/2019	09-01			30,00
00041	566/01	Carlos Alberto de Oliveira	20/04/1982	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00042	7633/01	Carlos Roberto Gonzaga	22/06/1992	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00043	29432/01	Carlos Roberto Olimpio	08/04/2013	0045-Pedreiro	04/2019	09-01			30,00
00044	26980/01	Cassia Eduarda Ribeiro	19/11/2010	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00045	19453/01	Celia Alves Rodrigues	01/10/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00046	30228/01	Celia Regina Ribeiro	28/01/2014	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09-01			30,00
00047	26913/01	Celina Corsini de Souza	07/10/2010	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00048	108/01	Cesar Rogerio Arantes Godinho	01/08/1982	0362-Escriturario I II III	04/2019	09-01			30,00
00049	24996/01	Cibele Zoraide M Lourenço	01/08/2006	0320-Auxiliar de Enfermagem PS	04/2019	09-01			30,00
00050	11517/01	Cicera de Fatima da S Oliveira	08/05/1996	0190-Auxiliar de Educacao Infa	04/2019	09-01			30,00
00051	19283/01	Claudeir Perez	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00052	10715/01	Claudia T. Fracarolli Campos	01/04/1996	0023-Dentista	04/2019	09-01			30,00
00053	25437/02	Clenida A. Da Silva Teodoro	24/02/2012	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00054	21482/01	Cleuza A. Cardoso Montanheiro	04/06/2004	0188-Auxiliar de Enfermagem	04/2019	09-01			30,00
00055	10723/01	Clevenice de F e Oliveira	01/04/1996	0190-Auxiliar de Educacao Infa	04/2019	09-01			30,00
00056	18490/01	Clodocir da Silva	06/02/2003	0040-Operador de Maquinas	04/2019	09-01			30,00
00057	7102/01	Clovis Wolfe	01/07/1968	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00058	3905/01	Conceicao A. Da Silva Lente	08/05/1986	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00059	20079/01	Cristiane Aparecida dos Reis	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00060	26409/01	Cristiane de A. C. Rodrigues	13/07/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00061	27383/01	Daniele Cristina F Gusmao	17/02/2011	0309-Professor PNVI	04/2019	09-01			30,00
00062	2565/01	Danilo de Moraes	17/04/2017	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00063	2631/01	Deborah O. S. De G. Carvalho	01/07/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00064	17183/01	Decio Pellegrini Junior	05/09/2002	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00065	19291/01	Dejair Luiz de Oliveira	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00066	15865/01	Dercilia A. Cabral da Silva	01/01/1999	0154-Pensionista	04/2019	09-01			30,00
00067	450/01	Deusana Paula de Oliveira	01/04/1991	0362-Escriturario I II III	04/2019	09-01			30,00
00068	28517/01	Diego Roberto Proença	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09-01			30,00
00069	4049/01	Divina Gelta Leite Lima	01/01/1976	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00070	19470/01	Dulcineia Gomes de Lima	01/10/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00071	10758/02	Edilene Ribeiro	02/09/2009	0240-Enfermeiro CAPS	04/2019	09-01			30,00
00072	20036/01	Edmilson Aparecido Mendes	03/11/2003	0362-Escriturario I II III	04/2019	09-01			30,00
00073	24953/01	Edna Germiniasi de Almeida	01/08/2006	0244-Serviços Gerais do CAPS	04/2019	09-01			30,00
00074	21326/01	Edna Inacio Fernandes	06/04/2004	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00075	973/01	Edson Ferreira dos Santos	06/07/1987	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00076	17833/02	Eduardo Jose Pereira	01/04/2016	0323-Diretor D M de Frota Ofic	04/2019	09-01			30,00
00077	30333/01	Elaine de Paula Oliveira	17/02/2014	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00078	4138/01	Eliana Castilho Guerra	05/03/1990	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00079	29246/01	Eliana Cezario	02/07/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09-01			30,00
00080	26522/01	Eliana P. De Souza Mendonça	11/08/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00081	20370/01	Eliane de Almeida Machado	24/11/2003	0188-Auxiliar de Enfermagem	04/2019	09-01			30,00
00082	1015/01	Elio Gregorio da Silva	06/04/1987	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00083	27480/01	Elisandra Maria Felipe Paulino	01/03/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00084	18414/01	Elisangela da Luz Goncalves	06/02/2003	0144-Atendente	04/2019	09-01			30,00
00085	27979/01	Eloina Liborio da Silva	16/06/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00086	20087/01	Elton Elias Pinto	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00087	28533/01	Emanuele A. Velloso Caitano	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09-01			30,00
00088	32301/01	Emilia Alexandrino A Cabral	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00089	20486/01	Eulalia Duarte Ferreira	28/11/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00090	8079/01	Everson Fernandes da Silva	01/07/1992	0023-Dentista	04/2019	09-01			30,00
00091	29181/01	Fabiano Chagas do Amaral	02/07/2012	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00092	20109/01	Fabio Honorio	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00093	19135/01	Fabio Toledo Fonseca	30/05/2003	0144-Atendente	04/2019	09-01			30,00
00094	31755/02	Felipe Pelegrin de Azevedo	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00

FLS. 19

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc	R	Compl.	Valor
75 - SINSSAP									
00085	27430/01	Fernanda Cristina R dos Santos	01/03/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00086	31747/02	Fernando de Souza Leal	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00087	17078/02	Fernando Henrique Alves Leite	19/11/2010	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09-01			30,00
00088	26590/01	Flauzilene P. De Sales Marques	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00089	3328/01	Flavio Roberto Pinheiro	01/04/1991	0032-Tecnico Agricola	04/2019	09-01			30,00
00090	20931/02	Francielle Cristina dos Santos	18/02/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00091	477/01	Francisco R. Da Silva Filho	01/06/1977	0361-Assistente I II III	04/2019	09-01			30,00
00092	1074/01	Francisco Rodrigues	02/05/1983	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00093	17760/02	Geize Miguel Louriano Moraes	13/07/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00094	33006/01	Geovane de Oliveira Leite	01/08/2017	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00095	2950/01	Gerson Lavoratto	01/04/1991	0225-Medico Clinico Geral	04/2019	09-01			30,00
00096	24171/01	Gerson Messias Brito	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00097	10804/01	Gilma A. Querino dos Santos	01/04/1996	0312-Professor PNIII	04/2019	09-01			30,00
00098	28630/01	Giselle L. Cavazzani Gonçalves	24/02/2012	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00099	4359/01	Gislene Cardoso Leal Goncalves	13/02/1992	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00100	25046/01	Graciele de Oliveira	21/08/2006	0245-Aux de Enfermagem CAPS	04/2019	09-01			30,00
00101	32220/01	Gustavo Cesar Simoes	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00102	27251/01	Halana K. Dos Santos Malta	02/02/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00103	10812/01	Helena Maria da Silva	01/04/1996	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00104	30503/01	Homero Antonio da Silva Filho	17/03/2014	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00105	26999/01	Ilcilene Fatima da Silva	19/11/2010	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00106	4456/01	Ines Marcos	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00107	24570/01	Itelvina Nogueira da Silva	24/07/2006	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00108	18902/01	Ivone Naide Aguiar	21/03/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00109	13200/01	Jairo Pereira	01/02/1997	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00110	29521/01	Jamila C. Marques de Almeida	17/04/2013	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00111	21440/03	Janderson Antonio Figueredo	01/02/2015	0324-Diretor D M F. O e Postur	04/2019	09-01			30,00
00112	20133/01	Janderson Augusto Assolari	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00113	20141/01	Janete Marques de Sa	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00114	23655/03	Janete Oliveira dos Reis	24/02/2012	0311-Professor PNIV	04/2019	09-01			30,00
00115	20389/02	Jeferson Douglas Vargas	01/02/2012	0307-Enfermeiro Pronto Socorro	04/2019	09-01			30,00
00116	19330/01	Jeova Francisco da Silva	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00117	9025/01	Jessica da Silva Campos	11/06/2012	0314-Professor PNI	04/2019	09-01			30,00
00118	6670/01	Joao Batista Pereira	01/10/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00119	17647/01	Joao C. Bitencourt Sosnitzki	06/02/2003	0361-Assistente I II III	04/2019	09-01			30,00
00120	17825/01	Joao Geca Camargo	06/02/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00121	13501/01	Joao Gilberto Carlos	01/11/1997	0029-Farmaceutico	04/2019	09-01			30,00
00122	7056/03	Jorge Reis dos Santos	01/03/2015	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00123	19348/01	Jorgino Nunes da Rosa	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00124	32263/01	Jose Andre Utida Neto	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00125	4596/01	Jose Aparecido Ferreira	01/02/1988	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00126	21253/01	Jose Aparecido Macedo de Lima	06/04/2004	0051-Motorista	04/2019	09-01			30,00
00127	18600/01	Jose Aparecido Negreti	28/02/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00128	9458/01	Jose Barboza Filho	01/03/1993	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00129	2100/01	Jose Carlos de Oliveira	02/05/1983	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00130	2119/01	Jose Carlos Sabino de Siqueira	06/04/1987	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00131	29211/01	Jose do Carmo Mendonça	02/07/2012	0049-Serralheiro	04/2019	09-01			30,00
00132	10847/01	Jose Dorival da Silva	01/04/1996	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00133	17850/01	Jose Euzebio da Silva	06/02/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00134	10871/01	Jose Martins Soares	01/04/1996	0145-Mecanico	04/2019	09-01			30,00
00135	26220/01	Jose Pereira Arantes	15/05/1962	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00136	11681/01	Jose Pereira Arantes Junior	29/05/1996	0144-Atendente	04/2019	09-01			30,00
00137	11487/04	Jose Ricardo Arruda	03/06/2013	0348-Diretor do D M. de M. Amb	04/2019	09-01			30,00
00138	116/01	Jose Ricardo Mariano	02/05/1986	0362-Escriturario I II III	04/2019	09-01			30,00
00139	7064/01	Jose Rosa Filho	03/08/1965	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00140	23787/01	Joseli da Silva Vieira	03/04/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00141	16853/01	Jovina Maria Vaz Valle	05/09/2002	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00142	25488/01	Jucelia de J. Carneiro Colaço	03/05/2007	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00143	31267/02	Jucelino Bueno de Farias	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00144	28827/01	Juliana Diniz Tanko Ribeirete	07/03/2012	0029-Farmaceutico	04/2019	09-01			30,00
00145	32280/01	Juliane Roberta da Costa	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00146	310/03	Julio Cesar de Franco	04/07/2015	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00147	337/01	Juracy Jose dos Santos Junior	10/07/1985	0362-Escriturario I II III	04/2019	09-01			30,00
00148	4669/01	Jussimary Pereira Arantes	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00149	19186/01	Kellen Simoes de Souza Coelho	30/05/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00150	24295/01	Laercio Felix de Souza	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00151	19801/01	Laudair da Silva Fernandes	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09-01			30,00
00152	10898/01	Laura Troiano da Silva	01/04/1996	0005-Laboratorista	04/2019	09-01			30,00
00153	26212/01	Lazara Benedita de Oliveira	18/03/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00154	20397/01	Leonice Pereira de Souza	24/11/2003	0188-Auxiliar de Enfermagem	04/2019	09-01			30,00
00155	27693/01	Leticia Maria Z. Benedetti	02/05/2011	0310-Professor PNV	04/2019	09-01			30,00
00156	1279/01	Libernite Domingues	02/12/1991	0162-Inativo	04/2019	09-01			30,00
00157	32328/01	Lisiane Machado Ribeiro	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00158	28991/01	Luana Baroni	08/05/2012	0291-Economista	04/2019	09-01			30,00
00159	31623/01	Luana de Cassia Baiao I Silva	26/06/2015	0055-Enfermeiro	04/2019	09-01			30,00
00160	25526/03	Lucas Batista Hernandes	01/08/2017	0314-Professor PNI	04/2019	09-01			30,00
00161	3352/01	Lucelia da Silva Santos	28/10/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00162	23736/01	Lucelia Penha e Silva	03/04/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00163	25755/06	Lucia Helena Tanko da A Biussi	06/01/2017	0340-Diretor D M P. e C. Urban	04/2019	09-01			30,00
00164	11673/05	Luciana A. Da Silva Mendes	11/01/2013	0342-Diretor D M P. e Convenio	04/2019	09-01			30,00
00165	22446/05	Luciana W. Lemos Frufrek	06/01/2017	0344-Diretor D M G D C A Juven	04/2019	09-01			30,00
00166	24252/01	Luciane A. C. F. Carneiro	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09-01			30,00
00167	27243/01	Luciane C. Godoi da Rocha	02/02/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00168	15920/01	Lucimar Coelho do Prado	01/01/1999	0154-Pensionista	04/2019	09-01			30,00
00169	18392/01	Lucimar Fernandes Baliero	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00170	30139/01	Lucimara dos Reis Nabarro	06/11/2013	0314-Professor PNI	04/2019	09-01			30,00
00171	21164/01	Lucineia de F. Moreira	06/04/2004	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00172	17612/01	Lucirene Ribeiro da Costa	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09-01			30,00
00173	30643/01	Luis Fernando Ress	09/05/2014	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00174	29475/01	Luis Humberto da Silva	08/04/2013	0205-Coveiro	04/2019	09-01			30,00
00175	25763/01	Luiz Aparecido de Goes	30/03/2008	0154-Pensionista	04/2019	09-01			30,00
00176	17256/01	Luiz Carlos da Silva	05/09/2002	0045-Pedreiro	04/2019	09-01			30,00
00177	2054/01	Luiz Carlos Quirino	05/01/1988	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00178	1325/01	Luiz Gonzaga Amador	30/06/1988	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09-01			30,00
00179	15903/01	Magali da Silva Arrivabene	01/01/1999	0154-Pensionista	04/2019	09-01			30,00

FLS. 20

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc	R	Compl.	Valor
75 - SINSSÁP									
00190	18619/01	Marcela Mendonca	28/02/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00191	19828/01	Marcelino Galvao de Franca	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09	01		30,00
00192	4880/02	Marcella Chagas Coelho	01/08/2008	0311-Professor PNIV	04/2019	09	01		30,00
00193	29165/01	Marcelo de Oliveira	02/07/2012	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00194	20192/01	Marcia Cristina da Costa	04/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00195	25070/02	Marcia da S. Cabral Oliveira	18/02/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00196	29157/01	Marcia Maria Moreira	02/07/2012	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00197	4898/01	Marcia Mendonca	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00198	29041/01	Marcilene C. De Lima Jorge	11/06/2012	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00199	20702/01	Marco Antonio Brochado Corassa	04/02/2004	0023-Dentista	04/2019	09	01		30,00
00200	15989/01	Maria A. Malavasi dos Santos	07/10/1999	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00201	17426/01	Maria A. Marques Moreira	17/10/2002	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00202	205/01	Maria Amelia de Souza Silva	01/04/1987	0144-Atendente	04/2019	09	01		30,00
00203	7579/01	Maria Aparecida Cordeiro	01/06/1992	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00204	15890/01	Maria Aparecida Domingues Alve	01/01/1999	0154-Pensionista	04/2019	09	01		30,00
00205	28541/01	Maria Aparecida Ferreira	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09	01		30,00
00206	29149/01	Maria C. De Jesus Zanetti	02/07/2012	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00207	213/01	Maria C. F. B. De Oliveira	01/03/1977	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00208	26620/01	Maria Cristina Luciano	15/09/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	01		30,00
00209	21601/01	Maria da C M S Oliveira	05/08/1976	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00210	5118/02	Maria da Saude Arantes Fontana	21/09/2016	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00211	5169/01	Maria de Fatima Motta	19/06/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00212	5223/01	Maria dos Santos Lima	21/02/1977	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00213	23892/01	Maria Durvalina Santana	02/05/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00214	21458/01	Maria Eunice Felisbino	04/02/2004	0188-Auxiliar de Enfermagem	04/2019	09	01		30,00
00215	26603/01	Maria F. De Proença S da Silva	15/09/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	01		30,00
00216	17701/01	Maria Francisca da Silva	06/02/2003	0144-Atendente	04/2019	09	01		30,00
00217	23906/01	Maria Isabel dos Santos Lamin	02/05/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00218	1473/02	Maria Jose de Oliveira Silva	02/04/2012	0246-Técnico de Higiene Dental	04/2019	09	01		30,00
00219	2682/01	Maria Jose Mendonca Pinto	01/04/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00220	20966/02	Maria Marlene dos S Malavasi	03/05/2007	0314-Professor PNI	04/2019	09	01		30,00
00221	7080/01	Maria Matilde da C Martins	03/09/1975	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00222	0206/01	Maria T. De Almeida Silva	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00223	3760/01	Maria Vani de Oliveira Santos	03/04/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00224	20419/02	Marilsa A. Cordeiro da Costa	01/03/2018	0012-Tecnico Em Enfermagem	04/2019	09	01		30,00
00225	19585/01	Marisa Nicolau dos Santos	01/10/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00226	20613/01	Maristela Moreno	01/12/2003	0055-Enfermeiro	04/2019	09	01		30,00
00227	20796/01	Mary Silva	04/02/2004	0311-Professor PNIV	04/2019	09	01		30,00
00228	23493/01	Maura Nazaré Rodrigues	03/02/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00229	32344/01	Mauro Sergio dos Santos	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00230	21504/01	Merilucia M de Sa e Silva	04/06/2004	0025-Psicologo	04/2019	09	01		30,00
00231	27570/01	Michele Silverio C de Oliveira	25/04/2011	0311-Professor PNIV	04/2019	09	01		30,00
00232	29440/01	Michelli C. P. Miranda Brock	08/04/2013	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09	01		30,00
00233	1546/01	Moacir de Jesus da Silva	03/05/1973	0051-Motorista	04/2019	09	01		30,00
00234	5649/02	Nadir Messias de Moraes	01/12/2016	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00235	2852/01	Nair Alves Sant Ana	19/06/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00236	20435/02	Nanci Barbaresco Iglecias	02/07/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09	01		30,00
00237	29734/01	Nancy Nespoli da S de Proença	26/04/2013	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09	01		30,00
00238	29580/02	Nathan Pereira de Oliveira	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00239	19208/01	Neli Segheto Pereira Siqueira	30/05/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00240	18350/01	Neusa Aparecida M Martins	06/02/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00241	5754/01	Nilda de Fatima Gomes Inacio	13/02/1992	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00242	11240/01	Nilda Leme Correa	01/04/1996	0311-Professor PNIV	04/2019	09	01		30,00
00243	1627/01	Odair Euzebio	01/04/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00244	7617/01	Odineia Amaro	01/06/1992	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00245	24384/01	Oleide Candido	19/07/2006	0321-Enfermeiro PSF	04/2019	09	01		30,00
00246	21490/01	Oliveira Picolli	04/06/2004	0051-Motorista	04/2019	09	01		30,00
00247	469/01	Osni Aparecido Bianco	01/03/1985	0362-Escriturario I II III	04/2019	09	01		30,00
00248	25011/01	Patricia Ana da Cruz Moraes	01/08/2006	0321-Enfermeiro PSF	04/2019	09	01		30,00
00249	24198/02	Patricia Domingues Oliveira	05/03/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00250	28525/01	Paulo Cesar da Silva	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09	01		30,00
00251	20230/01	Paulo Cesar Domingos	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00252	0591/01	Paulo Ernesto Sandy Junior	28/11/2003	0207-Vigia	04/2019	09	01		30,00
00253	17132/01	Pedro Constantino	05/09/2002	0145-Mecanico	04/2019	09	01		30,00
00254	30996/01	Priscila Loyola de Souza	14/08/2014	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00255	26336/01	Priscila Santos Ehrat	13/07/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00256	22977/01	Priscilla Laranjo Fernandes	11/03/2005	0191-Nutricionista	04/2019	09	01		30,00
00257	20249/03	Rafael Davilla Menezes	23/07/2015	0290-Administrador	04/2019	09	01		30,00
00258	33014/01	Rafael Fernandes de Oliveira	01/08/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00259	27197/01	Raquel Carmen Nunes Siqueira	02/02/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00260	19615/01	Regina do Rocio Bazan	01/10/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00261	5940/02	Regina Maria Zanette Benedetti	01/02/2017	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00262	33030/01	Regina Muniz Cavazzani	01/08/2017	0012-Tecnico Em Enfermagem	04/2019	09	01		30,00
00263	28258/02	Reginaldo Aparecido Ferrari	06/01/2017	0356-Diretor do D M. de E. Elé	04/2019	09	01		30,00
00264	5959/01	Reinaldo Peres de Araujo	05/11/1990	0051-Motorista	04/2019	09	01		30,00
00265	32743/01	Rejane Alyne Freitas de Souza	01/08/2017	0314-Professor PNI	04/2019	09	01		30,00
00266	5967/01	Renan Lourival Petrus	01/03/1990	0310-Professor PNV	04/2019	09	01		30,00
00267	19011/01	Renata de Almeida Esperança	07/04/2003	0361-Assistente I II III	04/2019	09	01		30,00
00268	20257/01	Renata Fatima da Silva Freitas	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00269	26697/01	Renata Ribeiro Fogaça	01/10/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	01		30,00
00270	17582/01	Ricardo Cesar Borges	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00271	8184/01	Ricardo de Abreu	01/07/1992	0225-Medico Clinico Geral	04/2019	09	01		30,00
00272	29726/01	Ricardo Teodoro da Cunha	26/04/2013	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09	01		30,00
00273	26948/01	Rita de Cassia Perry Diz	19/11/2010	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09	01		30,00
00274	5975/01	Rita Nanci da Silva	21/02/1977	0162-Inativo	04/2019	09	01		30,00
00275	20265/01	Roberta Kelli Paz Ramos	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00276	17272/01	Roberto Carlos Ribeiro	05/09/2002	0049-Serralheiro	04/2019	09	01		30,00
00277	17574/01	Rodrigo Aparecido Mendonca	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00278	33022/01	Rodrigo de Araujo Romanha	01/08/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	01		30,00
00279	21229/01	Romilson Rebello Ferreira	06/04/2004	0142-Fiscal Obras E Posturas	04/2019	09	01		30,00
00280	19380/01	Ronaldo de Souza	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		30,00
00281	27154/01	Ronaldo Pereira	02/02/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		29,00
00282	18520/02	Rosana Aparecida Quevedo	26/08/2015	0241-Técnico de Enfermagem do	04/2019	09	01		30,00
00283	23876/01	Rosana de F. Coutinho Ribeiro	02/05/2006	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	01		21,00
00284	26581/01	Rosangela Silva S de Góes	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	01		30,00

FLS. 21

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc	R	Compl.	Valor
5	SINSSAP								
00285	21067/01	Rosangela de Oliveira	06/04/2004	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00286	19100/01	Roselene Aparecida Spitzer	11/04/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00287	6025/01	Roseli Pereira da Silva	17/04/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00288	11215/01	Rosemary Pereira Arantes	01/04/1996	0026-Fonoaudiologo	04/2019	09	-	01	30,00
00289	6033/01	Rosileia Braga da Luz	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00290	8192/01	Rosimar do E. Santo Moreira	01/07/1992	0189-Auxiliar de Odontologia	04/2019	09	-	01	30,00
00291	27170/01	Rosineia de F. Souza Bertolini	02/02/2011	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00292	6041/01	Rosinete de Campos Aquino	21/07/1989	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00293	6068/01	Ruth Tonche da Silva	19/06/1991	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00294	17361/01	Sandra Pereira	17/10/2002	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00295	19089/01	Sandra Regina Lemes	11/04/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00296	31909/01	Sandro Crespo Luna	04/01/2016	0209-Contabilista	04/2019	09	-	01	30,00
00297	17221/01	Sebastiao Donizeti Inacio	05/09/2002	0051-Motorista	04/2019	09	-	01	30,00
00298	19895/01	Sergio Augusto Querino	01/10/2003	0207-Vigia	04/2019	09	-	01	30,00
00299	21261/01	Silberto Aparecido Mauso	06/04/2004	0051-Motorista	04/2019	09	-	01	30,00
00300	18180/01	Silvana de Oliveira	06/02/2003	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00301	256/01	Silvana Domingues de A Chagas	23/04/1991	0361-Assistente I II III	04/2019	09	-	01	30,00
00302	6106/01	Silvana Ferreira L. Matavello	02/05/1986	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00303	3093/02	Silvia Marta Pereira	01/02/2012	0305-Tecnico em Higiene Bucal	04/2019	09	-	01	30,00
00304	20311/01	Simone Benedito Bendacoli	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	-	01	30,00
00305	11134/01	Simone C. T. Peixe Goncalves	01/04/1996	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00306	25542/02	Simone Juliano Felix	14/07/2008	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	-	01	30,00
00307	21571/04	Simone Santana de Abreu	10/01/2016	0300-Conselheiro Tutelar	04/2019	09	-	01	30,00
00308	6190/01	Solange Arantes Tomaz Ferreira	04/03/1991	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00309	264/01	Sonia Laiter dos Santos	05/07/1991	0043-Telefonista	04/2019	09	-	01	30,00
00310	26662/01	Sueli A. Miranda do Nascimento	01/10/2009	0241-Técnico de Enfermagem do	04/2019	09	-	01	30,00
00311	6262/01	Sumara Bernardi Alves	16/04/1990	0361-Assistente I II III	04/2019	09	-	01	30,00
00312	27405/01	Taffarel Brito Barbosa	01/03/2011	0288-Auxiliar Administrativo I	04/2019	09	-	01	30,00
00313	32239/01	Taryssa C. De M. C. N. Lemos	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	-	01	30,00
00314	26468/01	Tatiana Izabel Sampaio	13/07/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00315	31160/02	Tatiana Padilha	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	-	01	30,00
00316	28452/01	Tayane Cristine Baccon	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09	-	01	30,00
00317	9658/01	Tereza dos Reis Carlos	01/10/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00318	5089/01	Thiago Carvalho da Silva	21/08/2006	0248-Agente C. de Saude	04/2019	09	-	01	30,00
00319	760/01	Valdeci dos Anjos Macedo	01/02/1986	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00320	20605/01	Valdecir Lemes da Silva	28/11/2003	0207-Vigia	04/2019	09	-	01	30,00
00321	24350/01	Valdete Sanches Carneiro	19/07/2006	0320-Auxiliar de Enfermagem PS	04/2019	09	-	01	30,00
00322	17590/01	Valdicleia de F de Oliveira	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	-	01	30,00
00323	11142/01	Valdineia de Araujo Caetano	01/04/1996	0144-Atendente	04/2019	09	-	01	30,00
00324	20834/01	Valdir dos Santos Souza	04/02/2004	0145-Mecanico	04/2019	09	-	01	30,00
00325	1740/01	Valdomiro Alves dos R. Júnior	10/02/1992	0051-Motorista	04/2019	09	-	01	30,00
00326	19402/01	Valfrido Eduvirges Jacob	01/09/2003	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00327	28444/01	Vanderli M. Veronezi de Barros	01/02/2012	0306-Tecnico em E. Pronto Soco	04/2019	09	-	01	30,00
00328	26921/01	Vanessa Aparecida Clemente	07/10/2010	0224-Auxiliar de Serviços Publ	04/2019	09	-	01	30,00
00329	24600/01	Vanessa Aparecida M Piques	24/07/2006	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00330	6394/01	Vania Vilas Boas Muniz Costa	21/07/1989	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00331	6416/01	Vera Lucia da Silva Almeida	20/02/1992	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00332	3107/01	Virginia Sandra B A da Silva	22/04/1991	0023-Dentista	04/2019	09	-	01	30,00
00333	26484/01	Wandell R. G. De Souza Coelho	13/07/2009	0310-Professor PNV	04/2019	09	-	01	30,00
00334	31852/02	Wesley Bianco Moreira	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	04/2019	09	-	01	30,00
00335	31771/02	Wesley Marques de Almeida	07/04/2017	0040-Operador de Maquinas	04/2019	09	-	01	30,00
00336	25968/02	Wilson Francisco de Paulo	02/02/2011	0142-Fiscal Obras E Posturas	04/2019	09	-	01	30,00
00337	6505/01	Zoraide B. Elias Pereira	04/03/1991	0311-Professor PNIV	04/2019	09	-	01	30,00
		Total:							10.100,00
		Total Verbas Retificadoras:							0,00

Total Geral (337): 10.100,00

Fl. FLS. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para ciência e manifestação quanto ao item 3 do despacho de fls. 13.
3. Após, retorne-se ao Departamento Municipal de Gestão.

DMG, em 17/abril/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 7776/2019, de 15/04/2019.

FLS. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0388/2019

Protocolo nº 2019/4/007776, de 15/04/2019
Requerente: Kele Cristiani Diogo Baena – Promotora de Justiça
Assunto: Recomendação de alteração da Lei 02/1993 no que tange ao número de servidores licenciados para exercício de mandato classista
Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. **2019/04/007776**, de **15/04/2019**, da Dra. **Kele Cristiani Diogo Baena – Promotora de Justiça**, recomendando análise de viabilidade de alteração da Lei Municipal nº 02/1993, no que tange a redução do número de servidores licenciados, com remuneração, para o exercício de cargos de direção nos sindicatos municipais.

O Prefeito Municipal encaminhou o protocolo à Procuradoria Jurídica para parecer a fim de que seja verificada a legalidade das mudanças sugeridas pelo Ministério Público, apresentando inclusive, sugestão de nova redação.

Da análise, tem-se que a Constituição Federal, em seu art. 8° resguarda o princípio da liberdade sindical e cofere autonomia administrava ao Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigos 18 e 30, I, igualmente a Constituição Estadual do Paraná em seus artigos 27 e 37, §2°.

Por sua vez, nos termos do art. 5°, I, a Lei Orgânica, ao Município é conferida autonomia legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, o Município é dotado de autonomia administrativa para organizar seu funcionalismo, assim, não se vislumbra impedimento legal para a redução do número de servidores licenciados para o exercício de cargos de direção nos sindicatos municipais, podendo o número de servidores se escolhido a critério da Administração.

Sobre a sugestão de nova redação, ressalvada a competência de Administração para definir o número de servidores licenciados, e a exemplo do que foi estabelecido na Lei 8112/1990[1], que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que registre-se o licenciamento é sem remuneração, esta Procuradoria apresenta a seguinte redação:

> *Art. 107, da Lei Municipal nº. 02/1993 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativo da categoria sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, observados os seguintes limites:*
>
> *§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.*
> *I - Para entidades com até XXX associados, 1 (um) servidores;*

[1] ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. LICENÇA. DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCISO I DO ARTIGO 92 DA LEI N° 8.112/90. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1.O Sindicato agravante possui, segundo informa, 1.392 associados e o inciso I do artigo 92 da Lei nº 8.112/90 estabelece o limite de um servidor com direito ao licenciamento pretendido para entidades com até 5.000 associados. A norma de referência não é de inconstitucionalidade flagrante como quer demonstrar o recorrente. O comando, salvo melhor juízo, não representa a hipótese de interferência na organização sindical vedada pela Constituição. 2. A limitação imposta apenas procura garantir o adequado funcionamento dos órgãos ou entidades nas quais laboram os servidores. Não é evidente, da mesma forma, a violação ao princípio da isonomia. 3. Os regimes celetista e estatutário possuem peculiaridades que lhes são próprias, sendo indevida a comparação simples entre prerrogativas de um e de outro. 4. Improvido o agravo de instrumento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2001.04.01.077588-6, SC, Terceira Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler).

II - Para entidades com até XXX associados, 2 (dois) servidores;
III - Para entidades com mais de XXX associados, 3 (três) servidores.

§ 1° Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2° A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2019.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Tendo em vista que a licença de servidores, muitas das vezes, causa prejuízos à Administração Pública visto a escassez de servidores para a prestação de serviços públicos à população de modo contínuo e eficaz.
3. CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 388/2019, bem como a Recomendação Administrativa nº 03/2018 do Douto MPPR e o Ofício 3ª. PJ/SAP nº 49/2019, advindo do Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.18.001062-6 **entendo como pertinente a sugerida modificação da Lei Complementar nº 02/93 destacando que na redação deve ficar claro que terá direito à licença para desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato 1(um) servidor para entidade com até 1.000 associados, 2(dois) servidores para entidades com até 2.000 associados e acima disto 3 (três) servidores**, observando-se que a Lei Federal nº 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Civis da União) estabelece a licença para 2 (dois) servidores, **sem remuneração**, para entidades representativas de classe com até 5.000 associados.
4. Devolva-se à Procuradoria Jurídica para, juntamente com o Setor de Expediente e Protocolo, elaborar a redação definitiva do PLC, realizar sua formatação, juntar documentos pertinentes e encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para deliberação.
5. Após o envio do PLC à Câmara de Vereadores informe-se ao Douto Ministério Público do Paraná com os protestos de estima e consideração.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 24/04/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/4/7776, de 15/04/2019.